

## **CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA**

## ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

## LEI ORDINÁRIA N° 5279/2021

Ementa

Autoriza o Poder Executivo a abrir créditos adicionais especiais ao orçamento vigente, aprovados pela Lei Municipal nº 5.132, de 16 de dezembro de 2020, destinados à manutenção da Secretaria de Educação, e dá outras providências.

Data da Norma

Data de Publicação

Veículo de Publicação

29/11/2021

Matéria Legislativa

Projeto de Lei Ordinária nº 234/2021 - Autoria: Prefeitura de Ibitinga

Status de Vigência

**Em vigor** 



## LEI N° 5.279, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo a abrir créditos adicionais especiais ao orçamento vigente, aprovados pela Lei Municipal nº 5.132, de 16 de dezembro de 2020, destinados à manutenção da Secretaria de Educação, e dá outras providências.

A SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos do Autógrafo nº 132/2021, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais especiais ao orçamento vigente, aprovados pela Lei Municipal nº 5.132, de 16 de dezembro de 2020, no montante de R\$ 743.000,00 (setecentos e quarenta e três mil reais), destinados à manutenção da Secretaria de Educação, conforme as seguintes classificações orçamentárias:

02 08 01 SETOR DE ENSINO FUNDAMENTAL

	691	1 12.361.0002.2587.0000 4.4.90.52.00		Aquisição de mobiliários de sala de aula		660.000,00				
				EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.:	0	0	0		
		05 220	012	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS AQUISIÇÃO MOBILIARIO SALAS DE AULA			3	0		
02	08	01	01 SETOR DE ENSINO FUNDAMENTAL							
	692	12 361 0002 2587 0000		Aquisição de mobiliários de sala de aula	83.000	.00				

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R.: 0 0 0 0 1 0 0 1 0

220 012 AQUISIÇÃO MOBILIARIO SALAS DE AULA

Art. 2º Os créditos adicionais especiais descritos no artigo 1º, no valor de R\$ 83.000,00 (oitenta e três mil reais), serão cobertos com recursos provenientes da anulação da seguinte dotação orçamentária:

02	08	03 SETOR EDUCAÇÃO INFANTIL									
	193	12.365.0002.2552.0000	Programa de alimentação e saúde aos servidores públicos	-83.000,00							
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Gru-	0	01	00				
				po:							
		01	TESOURO								
		212 000	EDUC.INFANTIL-CRECHE-Convênios/entidades								

Art. 3º Os créditos adicionais especiais descritos no artigo 1º, no valor de R\$ 660.000,00 (seiscentos e sessenta mil reais), serão cobertos com recursos provenientes de Convênio com o Fundo Nacional de Educação.







Art. 4º Fica alterada a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, aprovada pela Lei Municipal nº 5.043, de 25 de junho de 2020, referente ao exercício programa 2021, na ação do seguinte Programa:

I) Programa 0002 denominado Educação Integral, com valor inicial previsto em R\$ 49.706.312,64 (quarenta e nove milhões, setecentos e seis mil, trezentos e doze reais e sessenta e quatro centavos), com acréscimo de R\$ 660.000,00 (seiscentos e sessenta mil reais).

**Art. 5º** Fica alterado o Plano Plurianual – PPA, criado pela Lei Municipal nº 4.537, de 22 de novembro de 2017, para o quadriênio de 2018-2021, referente ao exercício programa 2021, na ação do seguinte Programa:

I) Programa 0002 denominado Educação Integral, com valor inicial previsto em R\$ 49.706.312,64 (quarenta e nove milhões, setecentos e seis mil, trezentos e doze reais e sessenta e quatro centavos), com acréscimo de R\$ 660.000,00 (seiscentos e sessenta mil reais).

Apt. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTINA MARYA KALIL ARANTES

Prefeita Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da P. M., em 24 de novembro de 2021.

ALINE COSTA VIZOTTO Coordenadora de Expediente, Protocolo e Arquivo

